



VEREADOR PAULO COELHO

Rua José Sacilotti n.º 279 - Centro - Canas/SP
Tel. (012) 551 - 1208 - CEP: 12.615-000

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/99

PROJETO DE LEI Nº /99

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º. Fica instituída a “SEMANA DO LIVRO”, no Município de Canas, com o objetivo de proporcionar aos alunos da rede de ensino do Município, maior interesse pela leitura, como forma de incentivo à cultura e com vistas à erradicação do analfabetismo.

§ 1º. Caberá à Diretoria Municipal de Educação e Cultura a organização do evento, que deverá contar, obrigatoriamente, com a participação das escolas da rede municipal de ensino.

§ 2º. Poderão participar do evento, as escolas da rede estadual de ensino, assim como, as escolas da rede privada.

Artigo 2º. O evento realizar-se-á, preferencialmente, entre os dias 18 e 25, do mês de abril, de cada ano letivo, em comemoração ao “DIA DO LIVRO INFANTIL”, em homenagem ao autor infantil Monteiro Lobato.



VEREADOR PAULO COELHO

Rua José Sacilotti n.º 279 - Centro - Canas/SP
Tel. (012) 551 - 1208 - CEP: 12.615-000

Artigo 3º. A “Semana do Livro”, compreenderá eventos culturais diversos, especificamente:

I – Gincanas;

II – Feiras;

III – Concursos; e

IV – Pesquisas em Bibliotecas;

Artigo 4º. As despesas que eventualmente venham a decorrer do presente projeto, ocorrerão de dotação própria dos orçamentos referentes ao exercícios correspondentes.

Artigo 5º. Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 04 de janeiro de 1999.


**PAULO COELHO DE ABREU
VEREADOR DO PSDB**

1887 CANAS 1993 1997



VEREADOR PAULO COELHO

Rua José Sacilotti n.º 279 - Centro - Canas/SP
Tel. (012) 551 - 1208 - CEP: 12.615-000

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir meios alternativos, para a erradicação do analfabetismo no município de Canas, através do incentivo à leitura, não apenas nos alunos em idade escolar, como também para adultos, pessoas portadoras de deficiência que não possuem acesso à escola, enfim, buscar inculcar em todos os cidadãos, o hábito saudável da leitura.

Propõe-se a data de 18 de abril como referência, uma vez que nesse dia se comemora o Dia do Livro Infantil, em homenagem ao célebre escritor Monteiro Lobato.

Assim, pugno pela aprovação em Plenário, caso os nobres Pares entendam pertinente a presente proposição, contando, decerto, com a sua devida aplicação já no exercício deste ano de 1999.

Canas 10 de janeiro de 1999.


PAULO COELHO DE ABREU
VEREADOR DO PSDB



Câmara Municipal de Canas

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei ORDINÁRIA N.º 05/99 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
SEMANA DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Designo Relator o Vereador FRANCISCO YAMANAKA

Em 04 / 02 / 99

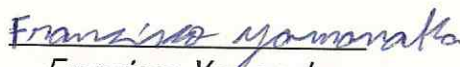

ADEMIR JOSÉ BRÍGIDO

Presidente

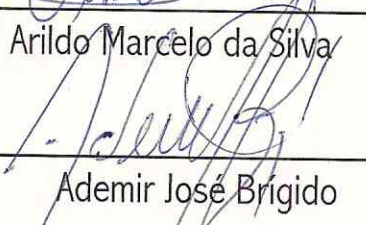
P A R E C E R

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 05/99, do Legislativo, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, quanto a sua constitucionalidade nada temos a OPOR.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1.999.


Francisco Yamanaka

MEMBRO: 
Arildo Marcelo da Silva

HOMOLOGO: 
Ademir José Brígido



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

PARECER RELATOR ESPECIAL

PARECER DE RATIFICAÇÃO/RETIFICAÇÃO AOS PARECERES DAS COMISSÕES DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 05/99: QUANTO SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA TENHO A OPOR.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE ABRIL DE 1.999.

VEREADOR JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

PARECER RELATOR ESPECIAL

REFERENTE A EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA N.º 001/99 E EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N.º 002/99, AMBAS DE AUTORIA DOS NOBRES EDIS JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO, ADEMIR JOSÉ BRÍGIDO, JOSÉ APRÍGIO DA SILVA E ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS, QUANTO SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA TENHO A OPOR.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE ABRIL DE 1.999.

VEREADOR JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

Emenda n.º 001/99

Emenda Modificativa e Supressiva – Modifica o § 1º, suprime o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária n.º 05/99 e dá nova Redação:

Art. 1º - Caberá a Diretoria Municipal de Educação e Cultura a Organização de eventos, que deverá contar com a participação das escolas da rede Municipal, Estadual e Privada do Município.

JUSTIFICATIVA

Para se ter melhor entendimento ao texto do Projeto, necessário se faz a adequação do mesmo.

Sala das Comissões, 06 de abril de 1.999.


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
Vereador - PMDB


JOSÉ APRÍGIO DA SILVA
Vereador - PPB


ÁDEMIR JOSÉ BRÍGIDO
Vereador - PSDB


ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS
Vereador PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROTOCOLO

Entrada 00104199

N.º 717

Saida - 1 - 1.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

Emenda Modificativa e Supressiva n.º 001/99 – Modifica o § 1º, suprime o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária n.º 05/99 do Legislativo.

VOTAÇÃO

Por __ () _____ votos favoráveis

Por __ () _____ votos contrários

APROVADA / REJEITADA por _____

VER. ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Canas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

Emenda n.º 002/99

Emenda Modificativa e Aditiva – Modifica o Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária n.º 05/99 e acrescenta inciso V ao mesmo e dá nova redação:

Art. 1º - A "semana do livro", compreenderá obrigatoriamente eventos culturais diversos, tais como:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - Visita de no mínimo dos alunos da pré-escola EMEI Profº José Gomes Figueira e alunos da 1ª a 4ª série da EEPSG Profª. Alice Vilela Galvão.

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz, tais alterações a fim de adequar melhor a redação do referido projeto.

Sala das Comissões, 06 de abril de 1.999.


JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

Vereador - PMDB


JOSÉ APRÍGIO DA SILVA

Vereador - PPB


ADEMIR JOSÉ BRÍGIDO

Vereador - PSDB


ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS

Vereador PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

Emenda Modificativa e Aditiva n.º 002/99 – Modifica o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária n.º 05/99 do Legislativo e acrescenta inciso V.

VOTAÇÃO

Por __ () _____ votos favoráveis

Por __ () _____ votos contrários

APROVADA / REJEITADA por _____

VER. ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Canas



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

PARECER RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA, MUNICÍPIO MÃE**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária n.º 05/99, do Legislativo, que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 20 de Abril de 1.999, respectivamente, com a Emenda Modificativa e Supressiva n.º 001/99 e Emenda Modificativa e Aditiva n.º 002/99, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei sofrerá alterações por força das Emendas supra citadas para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO.**

Sala das Comissões, 29 de abril de 1.999.

VEREADOR JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO
RELATOR ESPECIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 05/99, do Legislativo, que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em primeira e segunda discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 20 de abril de 1.999, respectivamente, tendo sido expedido o presente **AUTÓGRAFO** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lorena, Município Mãe.

AUTÓGRAFO n.º 06/99

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituída a "SEMANA DO LIVRO", no Município de Canas, com o objetivo de proporcionar aos alunos da rede de ensino do Município, maior interesse pela leitura, como forma de incentivo à cultura e com vistas à erradicação do analfabetismo.

§ 1º - Caberá a Diretoria Municipal de Educação e Cultura e Organização de eventos, que deverá contar com a participação das escolas da rede Municipal, Estadual e Privada do Município.

Art. 2º - O evento realizar-se-á, preferencialmente, entre os dias 18 e 25, do mês de abril, de cada ano letivo, em comemoração ao "DIA DO LIVRO INFANTIL", em homenagem ao autor infantil Monteiro Lobato.

Art. 3º - A "Semana do Livro", corresponderá obrigatoriamente eventos culturais diversos, tais como:

- I - Gincanas;
- II - Feiras;
- III - Concursos; e
- IV - Pesquisas em Bibliotecas;
- V - Visita de no mínimo dos alunos de pré-escola EMEI Profª. José Gomes Figueira e alunos da 1ª a 4ª série da EEPSG Profª. Alice Vilela Galvão.

Art. 4º - As despesas que eventualmente venham a decorrer do presente projeto, ocorrerão de dotação própria dos orçamentos referentes aos exercícios correspondentes.

Art. 5º - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 29 de abril de 1.999.


ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS



Câmara Municipal de Canas

Projeto de Lei Ordinária n.º 05/99 – do Legislativo, DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

1.a Votação

Por 08 votos favoráveis
a --- votos contrários

APROVADO / REJEITADO / por UNANIMIDADE
DE VOTOS.


2.a Votação

Por 08 votos favoráveis
a ---- votos contrários

APROVADO / REJEITADO / por UNANIMIDADE
DE VOTOS.

RESULTADO

O Projeto de Lei Ordinária n.º 05/99, foi
APROVADO por unanimidade de
votos.


ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS
Presidente



VEREADOR PAULO COELHO

Rua José Sacilotti n.º 279 - Centro - Canas/SP
Tel. (012) 551 - 1208 - CEP: 12.615-000

OFÍCIO N° 001/99

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROTOCOLO Entrada 26 / 01 / 99

N.º 640 Saída - 1 - 1 -

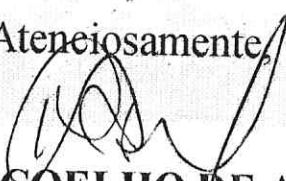
Canas, 11 de janeiro de 1999.

Atenciosamente

Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade, encaminhar a Vossa Excelência o documento em anexo, que trata de Projeto de Lei de minha autoria, que dispõe sobre a "INSTITUIÇÃO DA SEMANA DO LIVRO NO MUNICÍPIO DE CANAS", para fins de apreciação e votação nessa Casa de Leis, na forma regimental.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de elevada e estima e distinta consideração.

Atenciosamente


PAULO COELHO DE ABREU
Vereador do PSDB

AO EXMO SR

ANTONIO SIDNEI FERREIRA DOS REIS

DD Vereador Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP

NESTA

em 27.01.99
1 - Ao Jurídico
e